

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PREÂMBULO**

CREENCIAMENTO Nº:	01/CRED/ANDE/2024
ESCOPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	001/2024
RETIRADA DO EDITAL:	Por meio de baixa de arquivos digitais pelo endereço eletrônico: WWW.ANDE.ORG.BR
ENDEREÇA ANDE:	Departamento Administrativo e Financeiro, Rua Antônio Batista Bittencourt, 17/sala 201 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.790-250 Atendimento: de Segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00.
TELEFONE DE CONTATO:	(21) 2220-1314
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:	Dia 23 de julho de 2024, às 23:59 Horas.

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CREENCIAMENTO**, a ser processada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO desta Associação, em acordo com as disposições contidas neste termo de convocação, bem como, no **Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução CPB Nº 01, de 03 de abril de 2023, das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021.**

I. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE) comunica que está recebendo inscrição para CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) para:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES.

II. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Associação Nacional de Desporto para Deficientes, em razão da necessidade da contratação de empresas especializadas conforme o objeto descrito acima e mediante a livre escolha do colaborador em definir qual a melhor empresa que lhe atende, tem a intenção de realizar “Chamamento Público”, com adoção da modalidade de CREDENCIAMENTO, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços nas condições descritas neste termo para atender as demandas da ANDE, promovendo a contratação do maior número possível de empresas.
- 2.2. A taxa de administração deverá ser zero, ficando a cargo das empresas apresentarem as suas melhores opções em benefícios para que os colaboradores escolham a que melhor lhe atende.
- 2.3. Assim, o **CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024**, visa aumentar a participação e contratação de mais empresas cujo ramo de atividade seja compatível a prestação de serviços referenciado ao objeto em epígrafe.

III. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor mensal total estimado pela Associação Nacional de Desporto para Deficientes, referente aos benefícios de vale refeição/auxílio alimentação é de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).
- 3.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à cada empresa CREDENCIADA,
- 3.1.2. Para o pagamento que se refere o item 3.1 a taxa deverá ser 0 (zero).

IV. DO ENVIO, PERÍODO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ANÁLISE

- 4.1. A documentação deverá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: administrativo@ande.org.br, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e identificada na forma abaixo:

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES.

REFERÊNCIA:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/CRED/ANDE/2024

4.2. PERÍODO DE DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

- 4.2.1. O Edital permanecerá aberto por 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União (DOU);
- 4.2.2. A data limite para entregas dos documentos é dia 23 de julho de 2024
- 4.2.3. As empresas poderão encaminhar a documentação até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.

4.3. NOTA:

- 4.3.1. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários, estando limitado o tamanho total de cada mensagem em 04mb, ou se preferirem, enviar um Link para acesso e download aos documentos.

4.4. ANÁLISE:

- 4.4.1. A documentação será analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será publicado no site oficial da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, <https://www.ande.org.br>

V. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, que:
 - 5.2.1. Estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 5.2.3. Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da comissão especial de licitação, nos termos do artigo 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 5.2.4. Não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 5.2.5. Estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.2.6. Tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 5.2.7. Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 5.2.8. Tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 5.2.9. Tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011. E;
- 5.2.10. Empresas que possuam sócios ou funcionários com vínculo empregatício com A Associação Nacional de Desporto para Deficientes ou com as Entidades de Administração do Desporto.
- 5.2.11. Empresas suspensas de contratar com a Associação Nacional de Desporto para Deficientes.

VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Os interessados poderão formular, por escrito, pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações a este CREDENCIAMENTO, em até 3 dias úteis antes do prazo final para o envio dos documentos, devendo serem dirigidas a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
 - a) As questões deverão ser encaminhadas para o e-mail: administrativo@ande.org.br, nos dias úteis, com Assunto: **CREDENCIAMENTO nº 01/CRED/ANDE/2024**.
 - b) As questões respondidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO tornar-se-ão de conhecimento geral por meio de publicação no site da ANDE, através do Link a seguir: <https://ande.org.br/informativos/> | **Boletins Gerais**.
 - c) Qualquer documento físico deverá ser protocolado na Sede Administrativa da ANDE, no Departamento Administrativo e Financeiro, localizada à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17/sala 201 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-250, no horário das 09h00m às 16h30m, nos dias úteis.
 - d) As impugnações deverão ser instruídas com a ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), e quando se tratar de pessoa física, com cópia do CPF (Cadastro

de Pessoa Física) ou cópia do RG.

- e) Os pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações, feitos tempestivamente não impedirão os interessados de participar do CREDENCIAMENTO.
- 6.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições, pressupondo-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para a elaboração das propostas.
- 6.3. Acolhido o mérito da impugnação, os vícios apontados serão corrigidos, designando-se nova data para recebimento das propostas e documentação.
- 6.4. Qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.5. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada. Emende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a ANDE.
- 6.6. No caso de acolhimento do mérito da impugnação e caso tenha sido enviado/protocolado alguma documentação, esta será devolvida para reanálise da empresa participante, para que possa reencaminhar sua documentação atualizada.

VII. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa obriga-se a prestar os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, contemplando as atividades e condições dispostas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e demais adendos;

VIII. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;
- 8.1.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou empregado designado pela ANDE para julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.
- 8.2. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.

- 8.3. Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser apresentados em **uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL conforme o Item IX neles indicados**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 8.4. As certidões e demais documentos, deverão estar com vigência plena na data limite fixada para apresentação das propostas.
- 8.5. Os documentos que dependem de prazo de validade, e que não estiver expresso no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas.
- 8.5.1. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.

IX. DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente de forma sequencial, o que segue:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - b.1) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;
 - b.2) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede da contratada;
 - b.2.1) No caso de a contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98.
 - b.3) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos tributários municipais mobiliários;
 - b.3.2) Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município do Rio de Janeiro, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de execução dos serviços, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS)
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
 - e.1) Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - e.2) Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a.1) Caso a contratada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- a.2) Se a contratada for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9.1.4. **DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 9.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da contratada, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** atestando que:
 - a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo art. 68, VI, Lei Federal 14.133/21.
 - b) Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa à inexistência de fatos impeditivos ou impedimento legal da contratada para licitar ou contratar com a Contratante;
 - c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da contratada, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, alínea "c", declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 9.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da contratada, em conformidade com os modelos constantes do **Anexos V**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e aa ANDE, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.
- 9.1.4.3. Além das declarações exigidas nos itens 8.1.4.1, a comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser realizada da seguinte forma:
 - a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - b) Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.1.4.4. Ficha de Cadastro de Fornecedor, conforme **Anexo IX**;

9.1.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.5.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa:

Prestou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 100 beneficiários mensais;

9.1.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação de: nome, cargo, instituição e telefones de contato.

9.1.5.2. Declaração, conforme **Anexo VIII** que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por Unidade de Federação, conforme o Termo de Referência (anexo deste Edital);

9.1.5.3. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência-MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76.

9.2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a ANDE aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.2.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no **item IX** deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

X. DO JULGAMENTO

10.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada pela ANDE.

10.2. Serão consultados os seguintes cadastros:

10.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

- 10.3. Não será credenciada a empresa que:
- a) Constatada a ausência de condições de participação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO reputará a empresa inabilitada.
 - b) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item IX**, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

- 10.4. Será credenciada a empresa que:
- a) Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o CREDENCIAMENTO junto a ANDE;

XI. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O resultado do CREDENCIAMENTO será publicado em até 2 (dois) dias úteis, no site da ANDE, através do Link: [https://ande.org.br/informativos/ Boletins Gerais](https://ande.org.br/informativos/Boletins_Gerais)
- 11.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao CREDENCIAMENTO de determinada Empresa os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;
- 11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do CREDENCIAMENTO designado pela ANDE e enviado para o e-mail: administrativo@ande.org.br, dentro do prazo regulamentar, respeitando o prazo no item anterior;
- 11.4. O recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.
- 11.5. As demais empresas poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, o qual começará a correr no dia subsequente ao término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora do CREDENCIAMENTO, ou seja, no Departamento Administrativo e Financeiro DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES - ANDE, localizado Rua Antônio Batista Bittencourt, 17/sala 201 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-250 de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.
- 11.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão disponibilizadas para consulta e transparência do processo por meio eletrônico, no site da ANDE, através do Link: [https://ande.org.br/informativos/ Boletins Gerais](https://ande.org.br/informativos/Boletins_Gerais)
- 11.5.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. A falta de interposição na forma prevista no subitem 11.2 deste item, importará a decadência do direito de recorrer e o presidente da Comissão de Aquisição declarará as empresas Credenciadas, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento de CREDENCIAMENTO.

- 11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará as credenciadas e homologará o procedimento.
- 11.8. A convocação das credenciadas para assinatura do Contrato será feita pela ANDE, por meio de notificação e deverá ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.8.1. A credenciada que, convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela excluída.

XII. DO PRAZO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, observando a legislação vigente.
- 12.2. O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, tributos, materiais, equipamentos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço pretendido.

XIII. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 13.2. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3. A prestação de serviço deverá ocorrer, conforme Termo de Referência, de acordo com as demandas.
- 13.4. As solicitações de créditos deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos serviços solicitados com data e horário, número de contrato, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 13.5. A Empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.6. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da Contratante.
- 13.7. Os Serviços executados, serão avaliados por funcionário da ANDE, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do serviço em desacordo.
- 13.8. Quando dos atendimentos, o Departamento de Recursos Humanos emitirá o relatório de prestação de serviço no próprio site da Credenciada, de acordo com as quantidades de solicitações registradas.

- 13.9. O objeto será aceito provisoriamente, na data da entrega da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
- 13.9.1. Caso seja constatado irregularidades na execução do objeto, não atendendo às especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta, o Departamento responsável, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reparação ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 13.9.2. No caso da prestação de serviço, dos itens em desacordo com o solicitado, a Empresa estará sujeita as penalidades constantes do contrato.
- 13.9.3. O Departamento responsável deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução dos serviços prestados, com as características registradas e solicitadas.
- 13.10. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso a execução dos serviços, estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e Fatura e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 13.10.1. O aceite do relatório não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas, ainda, que posteriormente.
- 13.11. Havendo inexecução da prestação dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.12. A prestação dos serviços desta licitação deverá ser feita no(s) local(is) indicados no Termo Contratual, observado o constante no Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da sua execução, tais como: fretes, embalagens, seguros, transporte, tributos, taxas, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que porventura venham a incidir na contratação pretendida.
- 13.13. A empresa obriga-se a apresentar:
- 13.13.1. Nota Fiscal correspondente;
- 13.13.2. Documentos de Regularidade.
- 13.13.3. Acesso ao Relatório de Prestação de Serviços
- 13.14. Não será admitida subcontratação.

XIV. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista,

relatório mensal da prestação de serviços, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável da ANDE.

- 14.1.1. Devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 14.2. A discriminação dos serviços e os valores, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 14.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da EMPRESA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.
- 14.5. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente, da titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
 - 14.5.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.
- 14.6. A EMPRESA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:
 - 14.6.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número do contrato e do pedido/solicitação dos créditos.
 - 14.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Solicitação suplementar ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 14.6.2. Regularidade Fiscal
 - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos tributários municipais (mobiliários), caso não seja cadastrada no Município

do Rio de Janeiro, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

14.6.3. Relatório dos Serviços Prestados.

- 14.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de CREDENCIAMENTO, sob pena de rescisão contratual;
- 14.8. A ANDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 14.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 14.10. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 14.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 14.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 14.12. Previamente ao pagamento, a contratante poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da contratada relativamente às condições de habilitação exigidas.
- 14.13. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

XV. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação decorrente deste certame de CREDENCIAMENTO será formalizada mediante a formalização de termo de contrato.
 - 15.1.1. Se, por ocasião da celebração do Termo de contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a ANDE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 15.1.2. Se não for possível atualizar os documentos, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.1.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do Termo de contrato:

- a) A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, bem como o responsável técnico operacional para receber as demandas da ANDE;
- b) A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do CREDENCIAMENTO, houver se comprometido a exhibir antes da celebração do Termo por meio de declaração específica.

15.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Contratante para assinatura do Termo de contrato ou enviar para administrativo@ande.org.br com assinatura digital.

15.2.1. O prazo indicado no item 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela ANDE.

15.2.2. A falta da assinatura do Termo de Contrato a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 15.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O Termo, quando cabível, deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou Termo social, acompanhados de cédula de identidade.

XVI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

16.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à empresa as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Advertência:

16.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a ANDE;

16.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza aa ANDE;

16.3. Multa:

16.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de atraso na prestação do(s) serviço(s) solicitado(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo de Contrato;

- 16.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial do objeto;
- 16.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específicos, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial.
- 16.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor total do Contrato ou da Solicitação por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 16.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 16.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §7º, do art. 156, da Lei Federal 14.133/21.
- 16.6. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Contratante/ANDE.
- 16.7. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante/ANDE, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Contratante/ANDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 16.8. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor devido será corrigido pelo IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.
- 16.9. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Contratante/ANDE.
- 16.10. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na minuta contratual.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA as obrigações previstas na Minuta do Termo Contratual, **Anexo X** do Edital.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATANTE as obrigações previstas na Minuta do Termo Contratual, **Anexo X** do Edital.

XIX. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras deste CREDENCIAMENTO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da transparência, respeitada a igualdade de oportunidade entre as contratadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. Das sessões públicas de processamento do CREDENCIAMENTO serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Presidente e pela equipe de apoio designado Comissão Especial de Licitação.
- 20.3. O resultado e os demais atos pertinentes deste CREDENCIAMENTO, serão divulgados no site da ANDE, através do link: [https://ande.org.br/informativos/ Boletins Gerais](https://ande.org.br/informativos/Boletins_Gerais)
- 20.4. Fica a empresa ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 20.5. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de CREDENCIAMENTO.
- 20.6. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.7. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 20.8. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução das avenças e especialmente os casos omissos.
- 20.9. A ANDE no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as contratadas direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 148 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.10. É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Especial de Licitação, ouvida, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.12. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a Documentação, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento, por conter os valores, com seus anexos, que o precedeu.

- 20.13. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da ANDE.
- 20.16. Fica desde logo eleito o Foro do Município do Rio de J para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
- 20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Proposta;
Anexo III	Modelo de Declaração que nada deve à Fazenda Municipal;
Anexo IV	Modelo de Declaração: Constituição Federal – Artigo 7º, não há impedimentos em licitar e enquadramento como ME/EPP;
Anexo V	Modelo de Declaração – Lei Anticorrupção;
Anexo VI	Carta de Credenciamento de Representante;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Ciência de Envio de Rede Credenciada;
Anexo IX	Ficha para Cadastro de Fornecedor;
Anexo X	Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024

Mariana Piculli

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Associação Nacional de Desporto para Deficientes

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

PROCESSO Nº 001/2024 CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024
--

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

1. OBJETIVO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de similar tecnologia, nas modalidades refeição e alimentação, aos colaboradores DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, que possibilitem a aquisição de alimentação/Refeição em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do neste Termo de Referência.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADO

- 2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:
- 2.2. A CONTRATANTE poderá sugerir o credenciamento de estabelecimentos que não aceitem o cartão refeição e/ou cartão alimentação.
- 2.3. Atender os grandes estabelecimentos de mercado.
- 2.4. Atender no mínimo 30 (trinta) restaurantes no raio de 6 km da sede DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES.
- 2.5. Os beneficiários terão créditos mensais, com a prerrogativa de escolha da modalidade: se cartão alimentação, cartão refeição ou ambos.
- 2.6. A empresa vencedora deverá comprovar possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats".
- 2.7. O valor mensal estimado para esta licitação é de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais) e global, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS.
- 2.8. A Taxa de administração deverá ser igual a zero.

- 2.9. O início da prestação dos serviços se dará a contar da assinatura do Contrato.
- 2.10. O prazo para fornecimento dos cartões, implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 05 (cinco) dias úteis.
- 2.11. As quantidades de créditos eletrônicos dos benefícios alimentação e refeição serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da CONTRATANTE e poderão ser alteradas em função de movimentação do quadro de pessoal.
- 2.12. O beneficiário da CONTRATANTE poderá escolher o tipo do benefício que receberá, se refeição, alimentação ou ambos. Os cartões deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:
 - 2.12.1. Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome CONTRATANTE;
 - 2.12.2. Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
 - 2.12.3. Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;
 - 2.12.4. Identificação do usuário pelo nome;
 - 2.12.5. Senha numérica pessoal;
- 2.13. Os cartões deverão ser entregues em envelopes / malotes lacrados, que serão conferidos por beneficiários credenciados da CONTRATANTE, na presença da pessoa que fará a entrega.
- 2.14. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a CONTRATANTE, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:
 - 2.14.1. Sigla/nome da Dependência do beneficiário;
 - 2.14.2. Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo, número do cartão, valor do crédito e campo para assinatura.
- 2.15. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios alimentação e refeição encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE. Nos casos de reemissão de cartão eletrônico/magnético, a entrega deverá ser realizada na Sede da ANDE, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.16. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais.
- 2.17. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

- 2.18. A CREDENCIADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.
- 2.19. Sempre que sofrer alteração o valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, a CONTRATANTE informará à CREDENCIADA para efeito de atualização do seu cadastro.
- 2.20. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.
- 2.21. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.
- 2.22. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 06 (seis) meses de utilização.
- 2.23. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 2.24. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.
- 2.25. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde deverá ser informado o nome do colaborador. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 2.26. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.
- 2.27. A CREDENCIADA deverá disponibilizar site ou aplicativo para consulta de saldo e outras funcionalidades que seja acessível para leitura de tela (para pessoas com deficiência visual).
- 2.28. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela ANDE, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da

contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da ANDE para consultas e/ou alterações;

- 2.29. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos.

3. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

- 3.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a ANDE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução de funcionalidades.

3.1.1. Funcionalidades disponíveis a ANDE:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor (ex: Jovem aprendiz);
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a ANDE efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

- 3.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada mensalmente no quarto dia útil do mês.

- 3.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- 3.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 3.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- 3.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da ANDE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
- 3.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
- 3.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

4. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá manter a rede de credenciados na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios existentes no Estado do Rio de Janeiro, e em número suficiente para atender os funcionários da ANDE, nas cidades/localidades discriminadas, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo abaixo:
 - 4.1.1. Vale Refeição:
CIDADE: QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Rio de Janeiro, 6.154 (Seis mil e cento e cinquenta e quatro)
 - 4.1.2. Vale Alimentação:
CIDADE: QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Rio de Janeiro (2.054 dois mil e cinquenta e quatro reais)
- 4.2. A memória de cálculo das tabelas acima, foram desenvolvidas com base na pesquisa das redes credenciadas de mercado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá ainda, possuir no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 6 (seis) quilômetros da SEDE da ANDE, sito Rua Antônio Batista Bittencourt, 17/201 - Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro - RJ, devido ao tempo de intervalo de almoço disponível dos colaboradores, e a distante localização das dependências da ANDE, com finalidade ainda de facilitar a locomoção, dentro dos horários previstos.

- 4.4. A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados e ativos, mínimo de 20% dos estabelecimentos, com base no quantitativo total do quadro de demonstrativo, em praças de alimentação dos Shoppings Centers, com as principais redes de Fast Food, das regiões do município do Rio de Janeiro.
- 4.5. A CONTRATADA deverá manter na rede de credenciados, estabelecimentos situados nas Rodovias que servem às diversas cidades/regiões do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.6. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela ANDE;

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 5.2. Fornecer os tíquetes alimentação e refeição na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitada pela CONTRATANTE e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT aos beneficiários da CONTRATANTE, para pagamento de restaurante ou rede de mercearia na rede de estabelecimentos comerciais credenciados e empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery).
- 5.3. Como condição para habilitação e para assinatura do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá apresentar a rede de estabelecimentos conveniados no momento do envio da documentação e manter quantitativo mínimo durante toda a vigência contratual, sob pena de sua exclusão do credenciamento.
- 5.4. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.
- 5.5. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- 5.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.
- 5.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 5.8. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação e refeição será exclusivamente da CREDENCIADA, devendo entregar rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

- 5.9. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 5.10. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.
- 5.11. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.
- 5.12. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CREDENCIADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.
- 5.13. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.
- 5.14. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 5.15. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico / magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.
- 5.16. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação.
- 5.17. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- 5.18. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários do CONTRATANTE.
- 5.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

- 5.20. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.21. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 5.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.9. Disponibilizar, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato.
- 6.10. As atualizações das informações serão enviadas à CREDENCIADA, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão.
- 6.11. A CONTRATANTE realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato.
- 6.12. Colocar à disposição da CREDENCIADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 6.13. Colocar à disposição da CREDENCIADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 6.14. Para fins de contrato, a CONTRATANTE estipula os valores faciais unitários abaixo informados para os benefícios alimentação e refeição, podendo estes ser alterados a qualquer momento pela CONTRATANTE:
 - 6.14.1. R\$ 38,00 (trinta e oito reais).


Mariana Piculli

Departamento Administrativo e Financeiro

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024**

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (SERV)	VALOR MENSAL CRÉDITO/BENEFÍCIO	TAXA DE ADM	VALOR TOTAL
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO EM CARTÕES VR E VA	1	R\$ 6.400,00	0%	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00

Valor Total por extenso: (.....)

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que, nenhuma outra remuneração será devida, de modo que não há qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no Edital.

Obs. Previsões de sanções em caso de atraso na prestação dos serviços.

Local, e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa Contratada de melhor proposta.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE
À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024**

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS
MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES**

AA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência
realizado pela Associação Nacional de Desporto para Deficientes, declaro sob as penas da lei, que
a empresa **NÃO** é cadastrada como contribuinte no Município do Rio de Janeiro e nada deve à
Fazenda do Município do Rio de Janeiro. Estou ciente de que, se for o caso, o ISS incidente sobre
a operação deverá ser retido.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada,
quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa Contratada de
melhor proposta.*

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE ART 7º - CF E CONDIÇÃO ME/EPP

PROCESSO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, , que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Enquadramento da contratada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa Contratada de melhor proposta.*

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO Nº 001/2024
CRENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do contratada _____ (*nome empresarial*), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro contratada ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- b) A contratada não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro contratada ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro contratada ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do contratada está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e aa ANDE, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- IV. no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar contratada, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a ANDE, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a ANDE;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa Contratada de melhor proposta.*

ANEXO VI
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 001/2024 CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024
--

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

1.
2. (...)

Atenção:

Todos os documentos devem, obrigatoriamente, momento do ENVIO, estar dentro do prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Na oportunidade, credenciamos junto A Associação Nacional de Desporto para Deficientes o SI'.
..... Carteira de Identidade n. ", Órgão Expedidor, CPF n°
....., telefone nº, fax " endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de CREDENCIAMENTO.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao CREDENCIAMENTO em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO N° 001/2024
CREDENCIAMENTO N°: 01/CRED/ANDE/2024

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Credenciamento n° __/__, Processo n° __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (N° do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa Contratada de melhor proposta.*

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CIENCIA
DE ENVIO DE REDE CREDENCIADA**

**PROCESSO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024**

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

**A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES**

Prezados Senhores:

Declaração, que estamos cientes que no momento da contratação iremos dispor por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por Unidade de Federação, conforme o Termo de Referência (anexo deste Edital);

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa Contratada de melhor proposta.*

**ANEXO IX
CADASTRO DE FORNECEDOR**

**PROCESSO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº: 01/CRED/ANDE/2024**

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	

CONTATOS

Resp. Ass. Contrato/Ata:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Telefone:	
Operacional:	
E-mail:	
Telefone:	
Administrativo:	
E-mail:	
Telefone:	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados Bancários para Depósito	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

ANEXO X
MINUTA – CONTRATO N°...../CRED/ANDE/2024

PROCESSO N° 001/2024
CREDENCIAMENTO N°: 01/CRED/ANDE/2024

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

Contratante: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.992.716/0001-02, com sede Rua Antônio Batista Bittencourt, 17/201 - Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22790-250, representado por seu Presidente, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX.

Contratada: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua (.....), n° (....), Bairro (.....), Cidade (.....) – Estado (....), CEP: (.....), neste ato representada por seu procurador (a) legal (.....), portador do Registro Geral sob n° (.....) e CPF/MF n° (.....).

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução CPB N° 01, de 03 de abril de 2023, das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

1.1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES**, do Edital do **CREDENCIAMENTO N°: 01/CRED/ANDE/2024**.

1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, montante equivalente a 0,00%

(zero vírgula zero por cento) calculado sobre o valor total do benefício (Vale Alimentação/Vale Refeição) disponibilizado aos colaboradores da CONTRATANTE no mês de referência.

- 2.2. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da celebração do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da solicitação de disponibilização dos créditos ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As solicitações de disponibilização de créditos ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos serviços solicitados referenciando o período, número Contrato, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "CONTRATANTE", definidos nas Ordens de Serviço.
- 4.5. Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a assinar ou a receber a solicitação de disponibilização de crédito, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo.
- 4.6. Os Serviços executados serão avaliados por funcionário da ANDE para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do serviço em desacordo.
- 4.7. O objeto será aceito provisoriamente, na data da entrega da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
 - 4.7.1. Caso seja constatado irregularidades na execução do objeto, não atendendo às especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta, o Departamento demandante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua

substituição/reparação ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

- 4.7.2. No caso da prestação de serviço, dos itens em desacordo com o solicitado, a Contratada estará sujeita as penalidades constantes do contrato.
- 4.7.3. O Departamento demandante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução dos serviços prestados, com as características registradas e solicitadas.
- 4.8. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso a execução dos serviços, estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e Fatura e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 4.9. Havendo inexecução da prestação dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.10. Não será admitida subcontratação decorrentes do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela ANDE, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- 5.2. Os valores devidos pela ANDE à CONTRATADA variarão em função da quantidade de colaboradores da CONTRATANTE e do valor do benefício a ser disponibilizado, podendo sofrer alterações ao longo do período.
- 5.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável da ANDE.
 - 5.3.1. Devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.4. A discriminação dos serviços e os valores, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 5.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.6. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.

- 5.7. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 5.7.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.
- 5.8. A CONTRATADA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:
- 5.8.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Contrato e identificação da solicitação.
- 5.8.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou solicitação suplementar ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.8.2. Regularidade Fiscal
- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos aos tributários municipais (Mobiliário), caso não seja cadastrada no Município do Rio de Janeiro, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 5.8.3. Disponibilidade de Acesso ao Relatório dos Serviços Prestados.
- 5.9. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de credenciamento, sob pena de rescisão contratual;
- 5.10. A ANDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

- 5.12. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 8.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.14. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.
- 5.15. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à empresa as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. Advertência:
- 6.3. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a ANDE;
- 6.4. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza aa ANDE;
- 6.5. Multa:
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de atraso na prestação do(s) serviço(s) solicitado(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo de Contrato;
- 6.7. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial do objeto.
- 6.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específicos, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial;
- 6.9. Multa de 5% (cinco por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor total do Contrato ou da Solicitação por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.

- 6.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 6.11. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §7º, do art. 156, da Lei Federal 14.133/21.
- 6.12. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Contratante/ANDE.
- 6.13. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante/ANDE, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Contratante/ANDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 6.14. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor devido será corrigido pelo IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.
- 6.15. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Contratante/ANDE.
- 6.16. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na minuta contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Contrato, bem como do Termo de Referência, Edital e dos seus Anexos e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, os serviços que prestar e os materiais que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem comprometer o andamento da prestação de serviços.
- 7.3. Prestar esclarecimentos a Associação Nacional de Desporto para Deficientes, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, relatórios de execução sobre os serviços prestados, laudos e/ou catálogos, sobre os itens disponibilizados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 7.4. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela "CONTRATANTE", no tocante a execução do objeto do presente termo.
- 7.5. Comunicar a Associação Nacional de Desporto para Deficientes, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

- 7.6. Manter durante a o prazo contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de CREDENCIAMENTO.
- 7.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto do presente termo.
- 7.8. Seguir o regimento interno DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES.
- 7.9. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 7.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto do presente termo, sem o consentimento por escrito da ANDE;
- 7.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 7.14. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 7.15. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo
- 7.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Termo.
 - 7.16.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a CONTRATADA já não mais prestar serviços à CONTRATANTE.
 - 7.16.2. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da "CONTRATANTE".

- 7.17. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo.
- 7.18. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas do presente termo.
- 7.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais vigentes que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.20. Disponibilizar, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 7.21. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços do contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da "CONTRATANTE", toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
 - 7.21.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 7.22. Disponibilizar, a qualquer momento durante a execução do contrato, no que compete ao local da prestação de serviços, documentos comprobatórios da execução legal da profissão, conforme legislação vigente.
- 7.23. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "CONTRATANTE", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 7.24. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, devendo fazer parte dos custos do contrato.
- 7.25. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE/ANDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.26. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.

- 7.27. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 7.28. Manter sigilo perante terceiros a respeito de eventuais informações de pessoais, seguindo as determinações da Lei LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato através do Gestor da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 8.3. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- 8.4. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, ou quaisquer outras solicitações necessárias para o desenvolvimento das atribuições;
- 8.5. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.
- 8.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços, bem como, comportamento inadequado e procedimentos fora do padrão ético de seus funcionários;
- 8.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.9. Fiscalizar e Avaliar, os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 8.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 8.12. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da CONTRATADA, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 8.13. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório da prestação dos serviços;
- 8.14. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.15. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

8.16. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após o recebimento e aceitação do objeto;

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

10. CLAUSULA DECIMA - A EXTINÇÃO CONTRATUAL OCORRERÁ NOS CASOS E NOS TERMOS PREVISTOS NO CAPÍTULO VIII DA LEI 14.133/21.

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão:

10.2. O contrato poderá ser extinto, sem aplicação de qualquer penalidade, mediante solicitação da Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

a) **CONTRATANTE:** Associação Nacional de Desporto para Deficientes, Departamento Administrativo e Financeiro, sito Rua Antônio Batista Bittencourt, 17/201 - Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22790-250.

b) **CONTRATADA: EMPRESA:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., com sede na, nº – Bairro, Cidade
..... / Estado..... CEP: Contato telefônico: (...)
.....

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções da ANDE que as autorizem.

11.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

11.6. A Contratada deverá comunicar a ANDE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.7. A Contratante declara ter ciência do conteúdo das seguintes normas: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da CREDENCIAMENTO e seus anexos, a proposta da Contratada e a ata do recebimento e análise documental do referido Processo Administrativo nº 001/2024.
- 12.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratante, Contratada e Testemunhas presentes ao ato.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2024.

GERENCIADOR

DETENTORA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS